



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 72/2017, CELEBRADO PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.**

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, denominado ora **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72, domiciliado nesta capital, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato nº 72/2017 para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo ferramentas e equipamentos, firmado com a empresa **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, denominada ora **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 13ª, do Contrato nº 72/2017, aplicando as seguintes penalidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica rescindido unilateralmente, o Contrato nº 72/2017, firmado entre o IPE Prev e a empresa **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão se dá por ato unilateral do IPE Prev, tendo em vista a infração cometida ao disposto no artigo 78, incisos I, II, VII e VIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:





- a) Multa sobre o valor total atualizado do contrato, nos termos da cláusula 12.6.1 e 12.6.1.1 do contrato nº 72/2017, perfazendo um total de R\$35.194,84 (Trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
- b) Retenção dos demais créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados até que a contratada comprove a quitação de todos os débitos pertinentes aos seus empregados alocados para prestação de serviço no IPE Prev, conforme artigo 80, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em obediência ao parágrafo único do artigo 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme o processo administrativo nº 17/2442-0001488-6.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Foro de Porto Alegre/RS será o Foro competente para dirimir todo e qualquer litígio eventual decorrente do presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor.

Porto Alegre, 15 de junho 2020.

José Guilherme Kliemann,
Diretor-Presidente.





Nome do documento: Termo de rescisao CCS 72-2017_.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Guilherme Kliemann

IPERGS / IPEDIR.PRE / 1721640

16/06/2020 15:44:35

